



APROVADO EM REUNIÃO DO  
EXECUTIVO, Por *unanimidade*  
EM *28/03/2018*

*Jardelino*

MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA N.º 27/P/2017**

**ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DA HERDADE DO SERRINHO - PIER --**

- I. O PIER da Herdade do Serrinho abrange uma área de intervenção de 121,11ha e localiza-se na Freguesia de Santana da Serra, na parte sudeste do Concelho de Ourique, confinando com a Barragem de Santa Clara, abrangendo os seguintes prédios: -----
  - ✓ Prédio rústico – art.º 25 da Seção C – 5,30ha;
  - ✓ Prédio rústico – art.º 26 da Seção C – 115,8075ha.
- II. Trata-se de uma propriedade agrícola em área florestal, onde predomina o montado de sobreiro e nas zonas de talvegue, vegetação autóctone, donde se destaca a presença de esteva, medronheiro, zambujeiro, azinheira e diversas espécies de herbáceas vivazes. -----
- III. As construções existentes são constituídas por um edifício principal, implantado em zona dominante sobre a paisagem, destinado a habitação (em mau estado de conservação), com um edifício de apoio agrícola descaracterizado e desenquadrado, na sua proximidade. -----
- IV. Em suma, a utilidade dos referidos prédios rústicos resume-se à exploração florestal (montado) e agricultura de subsistência sem grande expressão. -----
- V. A proximidade à Barragem de Santa Clara e integração paisagística na Serra de Santana potenciam a sua vocação turística e de preservação ambiental, paisagística e da biodiversidade. -----
- VI. Conforme dispõe o n.º 3 do art.º 76.º do RJGT, compete à câmara municipal, a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares. -----
- VII. Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 2.º, do art.º 69.º e art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procede à Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), a Câmara Municipal entende -----



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

- oportuno proceder à elaboração do PIER da Herdade do Serrinho, na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rústico (cf., art.º 103, n.º 2, al. a) e 104.º do RJIGT); -----
- VIII. A oportunidade de elaboração do plano surge da necessidade de regular a ampliação e realocização das construções existentes, destinadas a turismo da natureza, contribuindo para a valorização destes espaços e do ordenamento do restante espaço rústico de produção. -----
- IX. A proposta de plano permitirá um tratamento mais detalhado ao nível da implantação de novas infraestruturas, definição de regras mais concretas que regulem a construção de edificações novas e/ou intervenção nas existentes, bem como o desenvolvimento da atividade agrícola e florestal e na proteção, valorização e requalificação da paisagem natural. -----
- X. O Plano será concretizado com recurso a contratação com privado, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio. -----
- XI. Para tanto, foram elaborados os “Termos de Referência” que se anexam e ficam a fazer parte integrante da presente proposta, através dos quais se fundamenta também a necessidade de sujeição do PIER a Avaliação Ambiental Estratégica (cf. art.º 78.º n.º 1 do RJIGT). -----

NESTES TERMOS, -----

**PROPONHO:** -----

- a) Que a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do art.º 76.º do RJIGT, delibere determinar a elaboração do PIER de Santana da Serra, com base nos “**Termos de referência**”, em anexo. -----
- b) Que seja determinado um período de **15 dias**, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (cf., art.º 88.º, n.º 2 do RJIGT). -----
- c) Que o plano seja objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, conforme fundamentação inserta nos “**Termos de Referência**” (cf., art.º 78.º do RJIGT). -----



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Que a publicação do teor da presente deliberação seja feita na 2.<sup>a</sup> Série do Diário da República (cf., n.º 1 do art.º 76.º e alínea c) do n.º 4 do art.º 191.º do RJIGT), assim como a sua divulgação através Boletim Municipal, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e disponibilização no sítio da internet do Município de Ourique (Cf., artigo 192, n.º 2 do RJIGT e artigo 3.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP), de aplicação subsidiária ao RJIGT); -----
- e) Que o procedimento de elaboração do PIER de Santana da Serra esteja concluído no **prazo de doze meses**, a contar da data da publicação da deliberação em Diário da República. -----
- f) Que seja dado conhecimento à CCDRALentejo do teor da deliberação e respetiva documentação base. -----
- g) Que a presente proposta seja aprovada em minuta. -----

Paços do Município de Ourique 26 de março de 2018

O Presidente da Câmara

  
/Marcelo David Coelho Guerreiro/